



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART.6, XXIII, a)

1.1 Formação de registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo (veículo, combustível e motorista) em veículos de 5 e 16 lugares para atender as necessidades da Secretaria, do Corpo Legislativo e de projetos executados pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas. Conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL EM VAN DE 16 LUGARES - Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 16 lugares , sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição sempre partindo da sede do município. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2013.</u>	KM	15.000
2	TRANSPORTE EVENTUAL EM VEÍCULO DE 05 LUGARES - Transporte eventual de passageiros, visando suprir as necessidades da secretaria da Câmara Municipal e do Corpo Legislativo, todos com capacidade igual ou superior a 05 (cinco) lugares. O trajeto será definido através de requisição sempre partindo da sede do município. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2020.</u>	KM	25.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado observada as prescrições do [art. 23 da Lei 14.133/2021](#).

1.4 A entrega conforme elaboração da ordem de serviço/compra.

DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

1.5 O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados a na [forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.](#)

1.6 Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do [art. 84 da Lei 14.133/21.](#)

1.7 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.7.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

1.7.3 - O instrumento contratual de que trata o item 1.7 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.8A Ata de Registro de Preços e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, b)

2.1 A Câmara Municipal necessita de um serviço de transporte para o deslocamento de seus vereadores, servidores e outros funcionários em atividades relacionadas à execução de suas funções e responsabilidades legais. Este serviço proporciona a logística necessária para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos.



2.2 Diante da necessidade de garantir um serviço eficiente, seguro e confortável para os Servidores, Vereadores da Câmara e participantes dos projetos da Escola do Legislativo, de proporcionar economia de tempo e de recursos e diante do fato da Câmara Municipal não possuir um veículo próprio, constatou-se a necessidade de terceirizar o serviço de transporte.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART.6, XXIII, c)

3.1 Mediante análise constante do tópico acima, considera-se como mais viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

3.2 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características foram definidas de modo a ampliar a competição, sem a perda da qualidade mínima necessária.

3.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d)

4.1. Os serviços de transporte de passageiros têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para Registro de Preços com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34](#), todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 A Detentora deverá manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias,



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.

4.4 Os serviços serão prestados, conforme necessidade da Secretaria, do Corpo Legislativo e da escola do legislativo, com saída da sede do Município de Madre de Deus de Minas com destino as rotas indicadas na ordem de serviço e retorno ao Município de Madre de Deus de Minas.

4.4.1 Os serviços serão regulados e pagos por quilômetro efetivamente rodado e será contado a partir do endereço do ponto inicial/ponto de partida, com término no ponto final. Desta forma, a quilometragem de vinda do veículo até o ponto inicial e de ida do veículo até a sua garagem, não serão computados.

4.4.2 Considera-se ponto inicial: local/endereço onde se inicia o itinerário;

4.4.3 Considera-se ponto final: local/endereço onde se encerra por completo o itinerário.

4.4.4 O ponto inicial sempre terá seu início a contar da área urbana do Município de Madre de Deus de Minas, com exceção de viagens na qual for possível aproveitar o veículo já alocado em determinado local ou cidade, de modo que traga vantagem para a Câmara.

4.5. Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados ocorrerão por conta da licitante vencedora, como por exemplo: combustível, pedágio, motorista, alimentação, estacionamento e, se necessário, hospedagem do veículo.

4.6. A contratada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados e cumprir, pontualmente, os horários estabelecidos no cronograma de viagem, que deverá ser informado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis da viagem.

4.7. O condutor do veículo deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) possuir curso de transporte de coletivo de passageiros para o item 1;
- b) Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D” para o item 1 e categoria “B” para o item 2;
- c) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.



4.8. O condutor deverá certificar-se que todos os passageiros estão sentados adequadamente dentro do veículo, se estão usando cinto de segurança, orientar e solicitar aos passageiros para não colocar partes do corpo para fora da janela do veículo.

4.9. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas.

4.10. O veículo deverá estar em ótimas condições de uso tais como:

- a) higienização dos assentos/poltronas;
- b) higienização do interior e exterior do veículo;
- c) boas condições de pintura externa;
- d) estar devidamente licenciado pelo DETRAN e por órgãos regulamentadores para este tipo de transporte;
- e) estar com pneus, parte mecânica e elétrica em perfeito estado;

4.11. A detentora deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como os registros e documentos pertinentes à ao mesmo.

4.12. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos passageiros e pelo controle do uso do cinto de segurança durante o trajeto, entre outras ações de segurança.

4.13. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá, imediatamente, substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao cadastrado na Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas para completar o percurso.

4.14. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço; Em caso de acidentes envolvendo terceiros, que gere direito por danos materiais, danos morais, APP, APO-DMH e qualquer outro, será de inteira responsabilidade da contratada e seu motorista, de forma que a Câmara Municipal não assumirá qualquer tipo de responsabilidade civil, criminal ou judicial neste tipo de ocorrência.

4.15. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos



registros e documentos pertinentes à ao mesmo. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados;

4.16. Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com as resoluções vigentes, emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, além de manter a bordo do veículo o CRLV e o Contrato de prestação de serviços com o órgão;

4.17. Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa;

4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas;

4.19. O condutor do veículo de transporte deverá preencher todos os requisitos exigidos no Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com as resoluções vigentes, emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG;

4.20. Somente serão aceitos os veículos com os seguintes anos de fabricação, excluído o ano modelo:

a) Veículos com capacidade de no mínimo 05 lugares: fabricados a partir de 2020;

b) Veículo com capacidade de no mínimo 16 lugares: fabricados a partir de 2013;

4.21. Os veículos com lotação igual ou superior a 16 lugares deverão possuir obrigatoriamente Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN vigentes.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.6, XXIII, e)

5.1. O prazo de execução do serviço será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

5.2 O Contrato poderá ser prorrogado conforme [art. 107 da Lei nº 14.133/21](#)

5.3 A prestação do serviço da presente licitação será realizada sempre que a contratada for solicitada pela Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

9.4.1 O cronograma de serviços, planejado e executado, será estabelecido, conforme a necessidade do órgão e comunicado a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tendo como referência o horário e data do serviço agendado.

5.5 A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.6 As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5.8 O contrato terá como prazo de vigência o total de 12 meses e poderá ser aditado por apostilamento ou aditamento, conforme os [artigos 91 e 136 da Lei nº 14.133/21](#).

5.9 O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato.

5.10 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

5.11 O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no [Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021](#).

5.12 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na [Lei n. 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6, XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).



6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer aos itens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, estando a contratada responsável por suportar eventuais despesas com transporte, frete, diárias, bem como as visitas presenciais a sede da Contratante, ou qualquer outra despesa relacionada à entrega de seus serviços.

6.14. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, relacionadas a tributos, impostos, encargos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.15. A prestação dos serviços fornecidos será pessoal (princípio da pessoalidade) e exercida pelo representante da empresa vencedora do certame, ou seja, não é permitida a subcontratação.

6.16. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

DAS SANÇÕES

6.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

6.17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no [artigo 104 da Lei nº 14.133/21](#):

6.17.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

6.17.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;



6.17.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21](#);

6.17.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.17.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.17.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

6.17.10. As multas referidas neste instrumento poderão cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.17.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (ART.6, XXIII, g)

7.1 – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, através do envio dessas informações junto com a nota fiscal para o setor requisitante.

7.2 – Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida na habilitação, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7.3 – O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.



7.4 - O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.4.1.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.4.1.2 EM = Encargos moratórios;

7.4.1.3 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.4.1.4 VP = Valor da parcela a ser paga.

7.4.1.5 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.4.1.6 $I = (TX) \mid = (TX) \mid = (6 / 100) \mid = 0,00016438$

7.4.1.7 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.6 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.6, XXIII, h)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4 Qualificação técnica:

8.4.1 Cópia do Certificado de Registro e LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, relativo ao exercício de 2025 ou referente ao exercício de 2024 expedido pelo DETRAN;

8.4.2 Caso algum veículo credenciado não esteja registrado em nome da empresa ou de qualquer um dos sócios responsáveis, a contratada deverá apresentar Declaração de Anuência do proprietário, autorizando a utilização do referido veículo para os fins estabelecidos nesta contratação;

8.4.3 Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria do veículo, em plena validade, constando a informação que exerce atividade remunerada e devidamente regular perante os órgãos de trânsito brasileiro, contendo todos os requisitos legais e necessários que autoriza o motorista a conduzir o veículo na forma da legislação vigente aplicável ao Estado de Minas Gerais.

8.4.5 Cópia do certificado de curso de transporte de coletivo, para veículo acima de 08 lugares, legalmente reconhecido pelo DETRAN;



8.4.6 Nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

8.4.7 Apólice de seguro do veículo e de passageiros no momento da assinatura do contrato;

8.4.8 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o laudo de vistoria, em situação de validade, atestando as boas condições/qualidade do veículo, emitido por órgão legalmente competente para proceder à inspeção; exceto para veículo com menos de um ano de fabricação, cuja apresentação do laudo fica dispensado.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “i”)

9.1 Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo da região, consulta de aquisições semelhantes em outros municípios através do portal transparência/site, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas e em mídia especializada/internet, sendo apurado a média unitária e total da presente contratação.

9.2 No entanto o custo estimado da contratação não será divulgado no edital de licitações, utilizando-se da prerrogativa disposta na Lei 14.133/21, possuindo este caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances e antes da negociação.

9.3 A utilização de tal faculdade tem o intuito de propiciar que as empresas licitantes apresentem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, permitindo maior expectativa de negociação e obtenção de melhores preços. Por tais razões deixamos de juntar ao edital os valores estimados da licitação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “j”)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 01.002.000 –SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL Fonte de Recursos: 1.500.000 Programa de Trabalho: [...]; 0002 AÇÕES LEGISLATIVAS	Gestão/Unidade: 01.000.000 –CORPO LEGISLATIVO / Fonte de Recursos: 1.500.000 Programa de Trabalho: [...]; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO Elemento de Despesa: [...]; 3.3.90.39.00
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Elemento de Despesa: [...]; 3.3.90.39.00

Ação: 2.804 MANUT. DESP. ADMIN. CÂMARA

Ação: 2.801 DESPESAS COM VEREADORES

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Madre de Deus de Minas, 25 de abril de 2025.

Valmira de Oliveira Santos
Setor Requisitante

